



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.992/2007

EMENDA Nº

36 (Plenário)

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Insira-se ao *caput* do art. 12 do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Deputado Rogério Carvalho, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, o seguinte parágrafo:

“Art. 12.

§ 6º Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, na hipótese de não cumprimento da meta atuarial definida para qualquer plano de custeio das entidades referidas no *caput* deste artigo, a União deverá transferir recursos em montante suficiente para atingi-la, dentro do primeiro quadrimestre subsequente, sob as penas do § 2º do art. 11 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar, para os servidores titulares de cargo efetivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão apresentar natureza pública, com planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, nos termos do art. 40, § 15, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Sabemos que planos de contribuição definida não garantem valor mínimo para os benefícios programados, entre os quais estão incluídos os de aposentadoria. Porém, os efeitos da natureza pública das referidas entidades não se limitam ao seu regime administrativo, devendo cumprir com uma função social de indiscutível relevância, ao garantir direitos sociais dos servidores públicos dos três Poderes.

Pelo exposto, a presente emenda visa a garantir o cumprimento da meta atuarial, sob responsabilidade da União, a ser aferida anualmente, no caso da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg e da FUNPRESP-Jud.

PARLAMENTAR

DATA
2012_xxxx

ASSINATURA